



CONGRESSO NACIONAL



## ESTATUTO

### CAPÍTULO I

#### Da denominação, natureza, sede e finalidade

**Art. 1º.** A Frente Parlamentar das Cooperativas de Transporte Rodoviário de Cargas - FreCoopTRC é um grupo suprapartidário, de natureza política e interesse público, sem fins lucrativos, de âmbito nacional, e sediado em Brasília-DF.

Parágrafo único. Os princípios contidos na Constituição Federal e os ideais do Cooperativismo Brasileiro norteiam a atuação da FreCoopTRC.

**Art. 2º.** A FreCoopTRC é composta por Deputados Federais e Senadores da República, e tem por finalidade:

I – Atuar de forma proativa na inclusão das cooperativas do TRC na agenda de decisões do Congresso Nacional, visando buscar oportunidades para a apresentação e votação de projetos de lei e outras proposições.

II – Acompanhar todos os assuntos de interesse da Frente, junto aos demais Poderes, Executivo e Judiciário.

III – Defender os interesses do setor, junto aos Órgãos Públicos Federais, Estaduais e Municipais que regulam as cooperativas do TRC e suas operações.

IV - Estimular e apoiar a criação de frentes parlamentares nos legislativos estaduais, municipais e do Distrito Federal, para atuar em prol das cooperativas do TRC.

V – Contribuir para o aperfeiçoamento de leis que envolvam as cooperativas do TRC e auxiliar na implantação de políticas públicas para o setor.

VI – Promover a integração e a harmonia entre o parlamento e as cooperativas de transporte rodoviário de cargas, federações, confederações, entidades sindicais do setor e suas organizações, centrais de cooperativas e cooperativas singulares.

VII – Defender os interesses das Cooperativas do TRC, com forte atuação no processo legislativo, tanto nas deliberações plenárias quanto nas deliberações realizadas nas comissões temáticas da Câmara dos Deputados e Senado Federal.

VIII – Propor a qualquer Órgão de interesse do setor ajustes nas regulamentações já existentes e propor projetos de fomento ao setor na esfera federal, estadual e municipal.

IX – Estimular o apoio de entes públicos para a cessão de áreas em comodato para a implantação de pontos de parada e descanso, sob a administração das cooperativas do TRC, desde que atendam as normas vigentes.

X – Acompanhar e fiscalizar as atividades do setor de transporte rodoviário de cargas, bem como propor alternativas para resoluções de problemas ou entraves em decorrência de suas atribuições.

XI – Intercambiar experiências parlamentares, pesquisas e estudos sobre problemas relacionados às cooperativas do TRC.

XII – Atender a demandas em casos específicos de cooperativas do ramo de transporte.

XIII - Incentivar a intercooperação entre o ramo de transporte rodoviário de cargas e outros ramos do cooperativismo.

## **CAPÍTULO II**

### **Da organização**

**Art. 3º.** A FreCoopTRC tem a seguinte estrutura:

I – Assembleia Geral.

II – Diretoria.

**Art. 4º.** A Assembleia Geral é o órgão de deliberação da FreCoopTRC, sendo formada por todos os parlamentares membros da Frente.

I - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinária ou extraordinariamente, por convocação do presidente ou a requerimento de pelo menos 1/3 (um terço) dos parlamentares membros, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

II - A Assembleia Geral será instalada com qualquer número, sendo suas deliberações aprovadas por maioria simples dos votos dos membros presentes, cabendo ao presidente o voto de minerva.

III - As deliberações da Assembleia Geral ocorrerão em primeira convocação, com a presença mínima de 15 (quinze) membros, ou em segunda convocação, 20 (vinte) minutos após a primeira, com qualquer número de membros.

**Art. 5º.** A Diretoria compõe-se de Presidente, 1º Vice-presidente, 2º Vice-presidente, Coordenadores Temáticos e Secretário Geral.

I - A Diretoria reunir-se-á, ordinária ou extraordinariamente, durante o ano legislativo, por convocação do presidente.

**Art. 6º.** As coordenações temáticas serão constituídas por:

I – Coordenador de legislação, normas e tributação.

II – Coordenador de Orçamento e Fomento.

III – Coordenador de Relações Institucionais e Parcerias.

IV – Coordenador de Infraestrutura e Logística.

V – Coordenador de Comunicação.

## **CAPÍTULO III**

### **Das competências organizacionais**

**Art. 7º.** À Assembleia Geral compete:

- I – Eleger ou destituir os membros da Diretoria e das coordenações das áreas temáticas e afins.
- II – Zelar pelo cumprimento das disposições deste estatuto.
- III – Alterar o presente Estatuto, decidindo, inclusive, sobre os possíveis casos de omissão.
- IV – Deliberar sobre assuntos para os quais for convocada.

**Art. 8º.** À Diretoria compete:

- I – Zelar pelo bom funcionamento dos trabalhos sob responsabilidade da FreCoopTRC.
- II – Estabelecer as diretrizes estratégicas de ação para os respectivos mandatos.
- III – Proporcionar iniciativas que facilitem a intercooperação dos diferentes ramos do cooperativismo nacional e a realidade das cooperativas do TRC, nos 26 Estados da nação e no Distrito Federal.
- IV – Incentivar a difusão e a defesa das cooperativas do TRC, junto aos poderes Legislativo, Executivo e Judiciário.
- V – Interagir com as demais frentes parlamentares, em especial, com as que lidam com temas de interesse do cooperativismo e logística.

## **CAPÍTULO IV**

### **Das atribuições de diretores e membros**

**Art. 9º.** Ao Presidente incumbe:

- I – Dirigir, coordenar e supervisionar as atividades da FreCoopTRC.
- II – Delegar atribuições, especificando a autoridade e os limites da delegação.
- III – Convocar e presidir as reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral.
- IV – Praticar os demais atos necessários à consecução das finalidades da Frente.

**Art. 10º.** Aos Vice-presidentes incumbe:

- I – Substituir o presidente em ausências e seus impedimentos, observando, na ordem dos presentes, o que acumula maior número de mandatos.
- II – Dar posse ao novo presidente, quando da ausência do antigo presidente.
- III – Exercer outras atribuições que lhes forem delegadas.

**Art. 11º.** Ao Secretário Geral incumbe:

- I – Coordenar a elaboração das atas das reuniões de Diretoria e dos trabalhos das assembleias gerais.

II – Exercer outras atribuições que lhe forem delegadas.

**Art. 12º.** Aos Coordenadores incumbe:

I – Coordenar e supervisionar as atividades da FreCoopTRC relativas ao assunto que estiver vinculado.

II – Mobilizar parlamentares em debates e deliberações legislativas.

III – Sensibilizar parlamentares para a presença em eventos de interesse das cooperativas do TRC.

IV – Interagir com os membros das bancadas dos respectivos Estados que a compõem, articulando apoio nas demandas específicas da sua Região.

V – Exercer outras atribuições que lhe forem delegadas.

## **CAPÍTULO V**

### **Das disposições gerais**

**Art. 13º.** As dúvidas e os casos omissos surgidos na aplicação do presente Estatuto serão dirimidos pelo Presidente da FreCoopTRC e submetidos à aprovação da Assembleia Geral.

**Art. 14º.** O presente estatuto poderá ser alterado havendo Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, desde que conte com um quórum mínimo de 20% dos membros.

**Art. 15º.** A FreCoopTRC somente poderá ser extinta por deliberação de Assembleia Geral Extraordinária específica, desde que conte com pelo menos 2/3 (dois terços) dos membros presentes.

**Art. 16º.** Os cargos de dirigentes da FreCoopTRC não são remunerados.

Brasília – DF 11 de maio de 2022.

Deputado Federal **HERCULANO PASSOS**

**Presidente da Frente Parlamentar Mista das Cooperativas de Transporte Rodoviário de Cargas - FreCoopTRC**